



DECRETO Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional nº. 9.310/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional nº. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de sua titularidade objeto de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.



Art. 2º Na Reub – E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no parágrafo primeiro será fixado no exercício da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º O pagamento do justo valor atribuído pelo Município, poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – REURB – E promovida sobre bem publico que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, do justo valor apurado pelo município;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, do justo valor apurado pelo município;

III - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas, do justo valor apurado pelo município; ou

IV - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, do justo valor apurado pelo município.

§2º O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será permitido se o vencimento da última parcela ocorrer até dezembro de 2024.

Art. 4º Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.



§ 2º Após o prazo para notificação constante no *caput* deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 5º Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

Art. 6º A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 36/2022 e 19/2023.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 21 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. MARIA JOSÉ DE LINO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0328130-2 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 571.365.991-72, matriculada sob o n.º 33017, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, conforme apurado no Parecer Jurídico n.º 030/2022/PROC/PREVIVAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de março de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

LEI Nº5.050/2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Ministros e Intercessores de Várzea Grande, CNPJ nº 46.862.907/0001-60, com sede à Rua 25 de Dezembro (Loteamento Centro Sul), 420, bairro Centro Sul em Várzea Grande-MT, CEP 78.110-015.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Paulo Cezar da Silva Oliveira Júnior

DECRETO Nº 24 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que a legalização fundiária traz valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n.º. 13.465/2017, e ainda, no Decreto Nacional n.º. 9.310/2018; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 16, da Lei Nacional n.º. 13.465/2017, que confere ao ente administrativo a prerrogativa de definir os parâmetros para o cálculo do justo valor para aquisição, por particular, da unidade imobiliária de titularidade objeto de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1ºFica regulamentada a metodologia para determinação de preço nos processos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-E, aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados.

Art. 2º Na Reurb – E, promovida sobre o bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor venal territorial instituído na Planta Genérica de Valores do Município.

§2º O valor discriminado no parágrafo primeiro será fixado no exercício da emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§3º O valor cobrado pelo metro quadrado não será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º O pagamento do justo valor atribuído pelo Município, poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas, devendo o Cartório de Registro de Imóveis apenas efetuar o registro do título após o termo de quitação.

§1º Para os beneficiários da Regularização de Interesse Específico – REURB – E promovida sobre bem público que tiverem seus projetos elaborados e custeados pelo particular, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista, do justo valor apurado pelo município;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, do justo valor apurado pelo município;

III - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas, do justo valor apurado pelo município; ou

IV - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, do justo valor apurado pelo município.

§2º O parcelamento previsto no caput deste artigo somente será permitido se o vencimento da última parcela ocorrer até dezembro de 2024.

Art. 4º Em caso de inadimplência por parte do ocupante, este será notificado para regularizar o débito no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º Considera-se inadimplência o atraso de 02 (duas) parcelas.

§ 2º Após o prazo para notificação constante no caput deste artigo, considera-se cancelado o processo de regularização fundiária urbana, ficando o ocupante ciente que as parcelas já pagas não serão restituídas, nem mesmo compensadas em novo processo de regularização fundiária a ser protocolado.

§ 3º Em caso de nova solicitação, será apurado o justo valor nos termos do art. 2º deste Decreto Municipal, não havendo possibilidade de parcelamento e nem mesmo do desconto.

Art. 5º Após o pagamento do justo valor previsto no art. 2º, será emitido um termo de quitação que deverá ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a Certidão de Regularização Fundiária, ficando sob a responsabilidade do beneficiário todos os custos para o registro.

Art. 6º A fórmula de cálculo instituída por este Decreto Municipal se aplica aos processos de regularização fundiária urbana a modalidade Reurb-E, que são objeto de análise pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação - SMDURFH.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 36/2022 e 19/2023.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal